

NOTA OFICIAL 002/2015

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor e após aprovação da Assembleia Geral:

DISPÕE sobre o reconhecimento de classes internacionais e nacionais, homologação de competições nacionais e reconhecimento de disciplinas pela CBVELA.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o reconhecimento de classes nacionais e internacionais pela Confederação,

CONSIDERANDO a necessidade de definir e reconhecer as disciplinas do esporte e de homologação das competições nacionais.

RESOLVE:

DO RECONHECIMENTO DE CLASSES INTERNACIONAIS E NACIONAIS

Art. 1º - Para uma classe internacional da ISAF ser reconhecida pela CBVELA é necessário que até 1º de outubro de cada ano seja enviado um formulário de cadastramento contendo as seguintes informações:

I - Nome do responsável pela classe no país (presidente ou secretário nacional) juntamente com a ata da assembleia da eleição da diretoria e reconhecimento da classe internacional;

II – Estatuto da Associação Nacional registrado e suas alterações;

III – Ata da última Assembleia;

IV - Data do Campeonato Brasileiro do ano seguinte;

V - Súmula do Campeonato Brasileiro do ano corrente ou do ano anterior;

VI - Súmula dos Campeonatos Internacionais realizados no país; se houver.

VII - Súmula dos Campeonatos Internacionais com participação de brasileiros; se houver.

VIII - Alterações nas regras da classe; se houver.

IX - Relatório de atividades.

Art. 2º - Para uma classe não reconhecida pela ISAF ser reconhecida pela CBVELA como classe nacional é necessário que as regras da classe estejam registradas na CBVELA e que até 1º de outubro de cada ano seja enviado um formulário de cadastramento contendo as seguintes informações:

I - Nome do responsável pela classe no país (presidente ou secretário nacional) juntamente com a ata da assembleia da eleição da diretoria;

II – Estatuto da Associação Nacional registrado e suas alterações;

III – Ata da última Assembleia;

IV - Data do Campeonato Brasileiro do ano seguinte;

V - Súmula do Campeonato Brasileiro do ano corrente ou do ano anterior;

VI - Súmula dos Campeonatos Internacionais realizados no país; se houver.

VII - Súmula dos Campeonatos Internacionais com participação de brasileiros; se houver.

VIII - Alterações nas regras da classe; se houver.

IX - Relatório de atividades.

Art. 3º - Sistemas de medição como ORC, IRC, MOCRA e BRA-RGS, para efeitos deste regulamento, serão considerados como classes.

Parágrafo Único: Os sistemas de medição acima descritos são exemplificativos, ou seja, na existência e/ou criação de outros sistemas de medição, os mesmos serão considerados como classes desde que reconhecidos pela Associação Brasileira de Veleiros de Oceano – ABVO.

DO RECONHECIMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 4º – Entende-se por disciplinas, todos os formatos de competição disputados em Regata de Flotilha, *Match Racing*, Regata por Equipes, Rádio Controlado, *Windsurfing* e *Kiteboarding*.

§ 1º. A disciplina Regata de Flotilha será administrada pelas respectivas Associações de Classe Nacionais, exceto para veleiros de oceano ou sistemas de medição quando serão administradas pela Associação Brasileira de Veleiros de Oceano – ABVO.

§ 2º. A disciplina *Match Racing* será administrada pela Associação Brasileira de *Match Race* – ABRAMATCH nas categorias Aberto, Feminino e Junior.

§ 3º. A disciplina Regata por Equipe será administrada pelas Associações Nacionais de Classes que praticam competições neste formato.

§ 4º. As disciplinas *windsurfing* e *kiteboarding* (incluindo estilo livre e ondas) serão administradas pela Associação Brasileira de Windsurf e pela Associação Brasileira de Kiteboard respectivamente. Somente serão reconhecidas pela CBVela as disciplinas de *windsurfing* e *kiteboarding* reconhecidas pela Federação Internacional de Vela - ISAF.

§ 5º. A disciplina Rádio Controlado será administrada pela Associação Brasileira de Veleiros Rádio Controlados.

DOS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE COMPETIÇÃO

Art. 5º - A CBVela tem o direito de autorizar a realização de Campeonatos da disciplina Vela no âmbito nacional ou internacional, tais como campeonatos mundiais, continentais e nacionais dentro do território sob sua jurisdição através da emissão de Alvará de Competição específico para cada evento.

Art. 6º - A Entidade Organizadora do Evento deve solicitar à CBVela a emissão do Alvará de Competição autorizando a realização do evento em no mínimo 30 dias antes da data da primeira regata, através do envio de um formulário pleiteando a emissão do documento contendo as seguintes informações:

I - Nome do Campeonato, local sede, data do evento e área de regatas;

II - Nome das Autoridades Organizadoras (Associação Nacional de Classe, Entidade Esportiva de Prática do Esporte, Federação Regional) responsáveis pelo evento juntamente com os respectivos dados de contato;

III - Quadro de Oficiais de Regata sugeridos para compor a Equipe Técnica do Evento;

IV - Expectativa de barcos e atletas participantes;

V – Aviso de Regatas de acordo com as Regras de Regata a Vela da ISAF / CBVela;

Art. 7º - A CBVela autorizará a realização de somente um Campeonato Brasileiro de cada Classe por ano.

Art. 8º – A Entidade Organizadora deverá solicitar também alvará para a Federação Estadual responsável pelas águas onde será realizado o Campeonato.

Art. 9º – É reservado a CBVela o direito de aprovar ou não a indicação dos Oficiais de Regatas propostos pelas Autoridades Organizadoras dos eventos realizados no país.

§ 1º. O Oficial de Regata responsável pelo gerenciamento de um Campeonato Continental ou Nacional deverá necessariamente ser um Gerente Nacional homologado pela CBVela ou um Gerente Internacional homologado pela ISAF.

§ 2º. A Comissão de Protesto de um Campeonato Continental ou Nacional deverá ser constituída por no mínimo três juízes; sendo um deles necessariamente Juiz Nacional homologado pela CBVela ou Juiz Internacional homologado pela ISAF.

DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CAMPEONATOS BRASILEIROS

Art. 10 - Os Campeonatos Brasileiros são os eventos máximos nacionais de cada Classe.

Art. 11 - Somente serão homologados os Campeonatos Brasileiros de Classes reconhecidas pela CBVela e autorizados através de Alvará de Competição.

Art. 12 - Somente serão homologados os Campeonatos Brasileiros com um número mínimo de barcos e estados efetivamente participantes de acordo com a tabela abaixo:

Classes	Número mínimo de barcos participantes	Número mínimo de Estados (UF) participantes
Olímpicas	2	1
Pan Americanas	5	1
Classes da Juventude	5	1
Internacionais (ISAF) e Classes Nacionais		
Barcos de Quilha Catamarãs	7	2
Barcos de Bolina	12	2
Disciplina <i>Windsurfing</i> Disciplina <i>Kiteboarding</i> Disciplina Rádio Controlado	20	2

Parágrafo Único: Por decisão da CBVELA e desde que atendidos os critérios de reconhecimento da classe, poderão ser incluídas novas classes.

Art. 13 - Classes e Disciplinas poderão realizar um Ranking Nacional com campeonatos e regatas distribuídas pelo ano todo além do Campeonato Brasileiro.

Art. 14 – As Autoridades Organizadoras deverão apresentar Relatório Final da Competição comprovando o atendimento dos requisitos mencionados nesse Instrumento para homologar o referido Campeonato Brasileiro e/ou Ranking Nacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Instrumento entrará em vigor na data de sua emissão.

Art. 16 - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos a critério da CBVela, de forma motivada e sempre atendendo aos requisitos e relevância técnica do caso.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de Janeiro de 2015.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente